



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de julho de 2023



Série

Número 132

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### **Contrato n.º 318/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 154/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva da Serra de Água.

#### **Contrato n.º 319/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 145/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva de São Roque do Faial.

#### **Contrato n.º 320/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 155/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Porto da Cruz Trail Team.

#### **Contrato n.º 321/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 148/2023. Direção Regional de Desporto e Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

#### **Contrato n.º 322/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 149/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

#### **Contrato n.º 323/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 150/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Mar e Serra.

#### **Contrato n.º 324/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 151/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Karate Caniço.

#### **Contrato n.º 325/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 152/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Naval do Seixal.

#### **Contrato n.º 326/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 144/2023. Direção Regional de Desporto e Ginásio Clube Porto Santo.

#### **Contrato n.º 327/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 153/2023. Direção Regional de Desporto e Grupo Basket Atlântico.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

**Contrato n.º 318/2023****Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 154/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva da Serra de Água.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 29 de junho de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 154/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva da Serra de Água.

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM381 - Viatura de 9 lugares para transporte de atletas para a Associação Desportiva da Serra de Água, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que a Associação Desportiva da Serra de Água pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação da Associação Desportiva da Serra de Água nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 626/2023, de 15 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 113, de 19 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva da Serra de Água, 511235569, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Jorge Manuel Faria dos Santos e Elvino Gilberto Andrade Jesus, Presidente e Tesoureiro, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD para a aquisição de uma carrinha de nove lugares pelo Associação Desportiva da Serra de Água no ano 2023 conforme proposta vencedora OPRAM381 apresentada no âmbito do OPRAM 2021.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente o Clube, no ano civil de 2023, para a carrinha de nove lugares a fim do Clube garantir a deslocação dos seus agentes desportivos para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD tem ainda como finalidade contribuir para a prossecução do bem-estar e saúde das populações, a formação dos jovens, o fomento e o apoio ao associativismo desportivo, a valorização da competição desportiva regional e o apoio de natureza financeira e material ao desporto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar o quantitativo financeiro previsto neste CPDD;
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - i. Um relatório, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho onde deverá constar:
      - a. Recibo de aquisição com o NIF do segundo outorgante;
      - b. Registo de propriedade e livrete com o nome do segundo outorgante;
      - c. Evidências da utilização do logotipo do OPRAM na viatura;
    - ii. Um relatório de acompanhamento anual durante quatro anos de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro na sua redação atual, onde conste:
      - a. Os indicadores quantitativos do projeto (número de quilómetros anuais, número de transportes anuais e número de atletas transportados);
      - b. Evidências da utilização da viatura pelo clube nas atividades desportivas;
    - iii. As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social, conforme n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
    - iv. O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - v. O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
    - vi. Declaração a atestar a não dedução do IVA;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao CPDD, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
  - d) Utilizar na viatura os logotipos do OPRAM;
- e) Publicitar o apoio do Governo Regional da Madeira, pelos meios entendidos adequados ao dispor do Clube, nomeadamente site e redes sociais;
- f) Cumprir as normas da Contratação Pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 38.710,00 EUR (trinta e oito mil e setecentos e dez euros), IVA incluído.
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após verificação da alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>.
3. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
4. Se o total da despesa for superior ao montante máximo da participação financeira definida no n.º 1 desta cláusula, o montante remanescente será da responsabilidade do segundo outorgante.
5. O segundo outorgante deverá ainda, fazer prova ao primeiro outorgante do respetivo pagamento efetuado à empresa adjudicatária.

6. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente contrato, serão executados exclusivamente na conta bancária criada para o efeito, que apresenta o IBAN PT 50 0033 0000 4570136531305.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52310949.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. A entidade beneficiária da comparticipação financeira enviará à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato mencionado na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º, nos 30 dias seguintes à conclusão do mesmo e apresentar um relatório de acompanhamento anual referido na subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta nos termos ou nos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das outorgantes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa poderá originar a resolução do mesmo por iniciativa de uma das partes.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, ao incumprimento pela segunda outorgante é ainda aplicável o estabelecido no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 29 de junho de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Associação Desportiva da Serra de Água  
Representado pelo Presidente,  
Jorge Manuel Faria dos Santos  
Representado pelo Tesoureiro,  
Élvio Gilberto Andrade Jesus

**Contrato n.º 319/2023****Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 145/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva de São Roque do Faial.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 29 de junho de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 145/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva de São Roque do Faial.

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM396 - Carrinha de 9L - transporte de atletas. para a Associação Desportiva de São Roque do Faial, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que a Associação Desportiva de São Roque do Faial pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos com utilidade pública contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação da Associação Desportiva de São Roque do Faial nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 601/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva de São Roque do Faial, 511086334, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José de Nóbrega Dória e Márcio Fernando de Sousa Oliveira, Presidente e Tesoureiro, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD para a aquisição de uma carrinha de nove lugares pelo Associação Desportiva de São Roque do Faial no ano 2023 conforme proposta vencedora OPRAM396 apresentada no âmbito do OPRAM 2021.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente o Clube, no ano civil de 2023, para a carrinha nove lugares a fim do Clube garantir a deslocação dos seus agentes desportivos para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD tem ainda como finalidade contribuir para a prossecução do bem-estar e saúde das populações, a formação dos jovens, o fomento e o apoio ao associativismo desportivo, a valorização da competição desportiva regional e o apoio de natureza financeira e material ao desporto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar o quantitativo financeiro previsto neste CPDD;
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - i. Um relatório, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho onde deverá constar:
      - a. Recibo de aquisição com o NIF do segundo outorgante;
      - b. Registo de propriedade e livrete com o nome do segundo outorgante;
      - c. Evidências da utilização do logotipo do OPRAM na viatura;
    - ii. Um relatório de acompanhamento anual durante quatro anos de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro na sua redação atual, onde conste:
      - a. Os indicadores quantitativos do projeto (número de quilómetros anuais, número de transportes anuais e número de atletas transportados);
      - b. Evidências da utilização da viatura pelo clube nas atividades desportivas;
    - iii. As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social, conforme n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
    - iv. O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - v. O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
    - vi. Declaração a atestar a não dedução do IVA;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao CPDD, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
  - d) Utilizar na viatura os logotipos do OPRAM;
- e) Publicitar o apoio do Governo Regional da Madeira, pelos meios entendidos adequados ao dispor do Clube, nomeadamente site e redes sociais;
- f) Cumprir as normas da Contratação Pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 35.000,00 EUR (trinta e cinco mil euros), IVA incluído.
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após verificação da alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>.
3. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
4. Se o total da despesa for superior ao montante máximo da participação financeira definida no n.º 1 desta cláusula, o montante remanescente será da responsabilidade do segundo outorgante.
5. O segundo outorgante deverá ainda, fazer prova ao primeiro outorgante do respetivo pagamento efetuado à empresa adjudicatária.

6. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente contrato, serão executados exclusivamente na conta bancária criada para o efeito, que apresenta o IBAN PT 50 0723 00015473 830 42.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52310950.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. A entidade beneficiária da comparticipação financeira enviará à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato mencionado na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º, nos 30 dias seguintes à conclusão do mesmo e apresentar um relatório de acompanhamento anual referido na subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta nos termos ou nos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das outorgantes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa poderá originar a resolução do mesmo por iniciativa de uma das partes.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, ao incumprimento pela segunda outorgante é ainda aplicável o estabelecido no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 29 de junho de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Associação Desportiva de São Roque do Faial  
Representado pelo Presidente,  
José de Nóbrega Dória  
Representado pelo Tesoureiro,  
Márcio Fernando de Sousa Oliveira

**Contrato n.º 320/2023****Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 155/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Porto da Cruz Trail Team.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 28 de junho de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 155/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Porto da Cruz Trail Team.

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM276 - Porto da Cruz a Mexer para a Associação Porto da Cruz Trail Team, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que a Associação Porto da Cruz Trail Team pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação da Associação Porto da Cruz Trail Team nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 627/2023, de 15 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 113, de 19 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Porto da Cruz Trail Team, 513950524, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Nuno Miguel Dias Tavares e José Almada Mendonça, Presidente e Tesoureiro, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD para a aquisição de duas carrinhas elétricas de nove lugares pelo Associação Porto da Cruz Trail Team no ano 2023 conforme proposta vencedora OPRAM276 apresentada no âmbito do OPRAM 2021.



Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente o Clube, no ano civil de 2023, para duas carrinhas elétricas de nove lugares a fim do Clube garantir a deslocação dos seus agentes desportivos para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD tem ainda como finalidade contribuir para a prossecução do bem-estar e saúde das populações, a formação dos jovens, o fomento e o apoio ao associativismo desportivo, a valorização da competição desportiva regional e o apoio de natureza financeira e material ao desporto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar o quantitativo financeiro previsto neste CPDD;
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - i. Um relatório, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho onde deverá constar:
      - a. Recibo de aquisição com o NIF do segundo outorgante;
      - b. Registo de propriedade e livrete com o nome do segundo outorgante;
      - c. Evidências da utilização do logotipo do OPRAM na viatura;
    - ii. Um relatório de acompanhamento anual durante quatro anos de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro na sua redação atual, onde conste:
      - a. Os indicadores quantitativos do projeto (número de quilómetros anuais, número de transportes anuais e número de atletas transportados);
      - b. Evidências da utilização da viatura pelo clube nas atividades desportivas;
    - iii. As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social, conforme n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
    - iv. O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - v. O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
    - vi. Declaração a atestar a não dedução do IVA;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao CPDD, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
  - d) Utilizar na viatura os logotipos do OPRAM;
- e) Publicitar o apoio do Governo Regional da Madeira, pelos meios entendidos adequados ao dispor do Clube, nomeadamente site e redes sociais;
- f) Cumprir as normas da Contratação Pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 88.000,00 EUR (oitenta e oito mil euros), IVA incluído.
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após verificação da alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>.
3. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
4. Se o total da despesa for superior ao montante máximo da participação financeira definida no n.º 1 desta cláusula, o montante remanescente será da responsabilidade do segundo outorgante.
5. O segundo outorgante deverá ainda, fazer prova ao primeiro outorgante do respetivo pagamento efetuado à empresa adjudicatária.

6. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente contrato, serão executados exclusivamente na conta bancária criada para o efeito, que apresenta o IBAN PT 50 0018 0003 5880536702015.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52310946.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. A entidade beneficiária da comparticipação financeira enviará à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato mencionado na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º, nos 30 dias seguintes à conclusão do mesmo e apresentar um relatório de acompanhamento anual referido na subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta nos termos ou nos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das outorgantes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa poderá originar a resolução do mesmo por iniciativa de uma das partes.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, ao incumprimento pela segunda outorgante é ainda aplicável o estabelecido no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de junho de 2023.

O Primeiro Outorgante,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Associação Porto da Cruz Trail Team  
Representado pelo Presidente,  
Nuno Miguel Dias Tavares  
Representado pelo Tesoureiro,  
José Almada Mendonça

**Contrato n.º 321/2023****Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 148/2023. Direção Regional de Desporto e Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 28 de junho de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 148/2023.  
Direção Regional de Desporto e Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM466 - Carrinha elétrica para o CTM Ponta do Sol para o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 604/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, 511084234, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por João Evangelista Fernandes Varela Meneses e Maria Margarida Relva Gonçalves, Presidente e Vice Presidente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD para a aquisição de uma carrinha elétrica nove lugares pelo Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol no ano 2023 conforme proposta vencedora OPRAM466 apresentada no âmbito do OPRAM 2021.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente o Clube, no ano civil de 2023, para a carrinha elétrica nove lugares a fim do Clube garantir a deslocação dos seus agentes desportivos para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD tem ainda como finalidade contribuir para a prossecução do bem-estar e saúde das populações, a formação dos jovens, o fomento e o apoio ao associativismo desportivo, a valorização da competição desportiva regional e o apoio de natureza financeira e material ao desporto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar o quantitativo financeiro previsto neste CPDD;
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - i. Um relatório, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho onde deverá constar:
      - a. Recibo de aquisição com o NIF do segundo outorgante;
      - b. Registo de propriedade e livrete com o nome do segundo outorgante;
      - c. Evidências da utilização do logotipo do OPRAM na viatura;
    - ii. Um relatório de acompanhamento anual durante quatro anos de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro na sua redação atual, onde conste:
      - a. Os indicadores quantitativos do projeto (número de quilómetros anuais, número de transportes anuais e número de atletas transportados);
      - b. Evidências da utilização da viatura pelo clube nas atividades desportivas;
    - iii. As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social, conforme n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
    - iv. O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - v. O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
    - vi. Declaração a atestar a não dedução do IVA;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao CPDD, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
  - d) Utilizar na viatura os logotipos do OPRAM;
- e) Publicitar o apoio do Governo Regional da Madeira, pelos meios entendidos adequados ao dispor do Clube, nomeadamente site e redes sociais;
- f) Cumprir as normas da Contratação Pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), IVA incluído.
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após verificação da alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>.
3. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
4. Se o total da despesa for superior ao montante máximo da participação financeira definida no n.º 1 desta cláusula, o montante remanescente será da responsabilidade do segundo outorgante.
5. O segundo outorgante deverá ainda, fazer prova ao primeiro outorgante do respetivo pagamento efetuado à empresa adjudicatária.

6. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente contrato, serão executados exclusivamente na conta bancária criada para o efeito, que apresenta o IBAN PT 50003506870001835253004.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52310952.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. A entidade beneficiária da comparticipação financeira enviará à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato mencionado na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º, nos 30 dias seguintes à conclusão do mesmo e apresentar um relatório de acompanhamento anual referido na subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta nos termos ou nos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das outorgantes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa poderá originar a resolução do mesmo por iniciativa de uma das partes.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, ao incumprimento pela segunda outorgante é ainda aplicável o estabelecido no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de junho de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol  
Representado pelo Presidente,  
João Evangelista Fernandes Varela Meneses  
Representado pela Vice-Presidente,  
Maria Margarida Relva Gonçalves

**Contrato n.º 322/2023****Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 149/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 28 de junho de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 149/2023.  
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM560 - Aquisição de carrinha de 9 Lugares com Reboque para bicicletas para o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos utilidade pública contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 605/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o(a) Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, 511137745, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Duarte Gil Martins Anjo e Humberto Freitas Jardim, Presidente e Tesoureiro, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD para a aquisição de uma carrinha nove lugares com reboque para bicicletas pelo Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres no ano 2023 conforme proposta vencedora OPRAM560 apresentada no âmbito do OPRAM 2021.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente o Clube, no ano civil de 2023, para uma carrinha nove lugares com reboque para bicicletas a fim do Clube garantir a deslocação dos seus agentes desportivos para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD tem ainda como finalidade contribuir para a prossecução do bem-estar e saúde das populações, a formação dos jovens, o fomento e o apoio ao associativismo desportivo, a valorização da competição desportiva regional e o apoio de natureza financeira e material ao desporto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar o quantitativo financeiro previsto neste CPDD;
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - i. Um relatório, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho onde deverá constar:
      - a. Recibo de aquisição com o NIF do segundo outorgante;
      - b. Registo de propriedade e livrete com o nome do segundo outorgante;
      - c. Evidências da utilização do logotipo do OPRAM na viatura;
    - ii. Um relatório de acompanhamento anual durante quatro anos de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro na sua redação atual, onde conste:
      - a. Os indicadores quantitativos do projeto (número de quilómetros anuais, número de transportes anuais e número de atletas transportados);
      - b. Evidências da utilização da viatura pelo clube nas atividades desportivas;
    - iii. As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social, conforme n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
    - iv. O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - v. O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
    - vi. Declaração a atestar a não dedução do IVA;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao CPDD, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
  - d) Utilizar na viatura os logotipos do OPRAM;
- e) Publicitar o apoio do Governo Regional da Madeira, pelos meios entendidos adequados ao dispor do Clube, nomeadamente site e redes sociais;
- f) Cumprir as normas da Contratação Pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 60.000,00 EUR (sessenta mil euros), IVA incluído.
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após verificação da alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>.
3. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
4. Se o total da despesa for superior ao montante máximo da participação financeira definida no n.º 1 desta cláusula, o montante remanescente será da responsabilidade do segundo outorgante.
5. O segundo outorgante deverá ainda, fazer prova ao primeiro outorgante do respetivo pagamento efetuado à empresa adjudicatária.

6. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente contrato, serão executados exclusivamente na conta bancária criada para o efeito, que apresenta o IBAN PT 50001800080091567702086.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52310958.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. A entidade beneficiária da comparticipação financeira enviará à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato mencionado na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º, nos 30 dias seguintes à conclusão do mesmo e apresentar um relatório de acompanhamento anual referido na subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta nos termos ou nos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das outorgantes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa poderá originar a resolução do mesmo por iniciativa de uma das partes.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, ao incumprimento pela segunda outorgante é ainda aplicável o estabelecido no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de junho de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres  
Representado pelo Presidente,  
Duarte Gil Martins Anjo  
Representado pelo Tesoureiro,  
Humberto Freitas Jardim



**Contrato n.º 323/2023****Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 150/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Mar e Serra.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 27 de junho de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 150/2023.  
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Mar e Serra.

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM491 - Desporto em Movimento para o Clube Desportivo Mar e Serra, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Clube Desportivo Mar e Serra pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Clube Desportivo Mar e Serra nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 606/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Mar e Serra, 513694536, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Nelson Joaquim Figueiredo Araújo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares pelo Clube Desportivo Mar e Serra no ano 2023 conforme proposta vencedora OPRAM491 apresentada no âmbito do OPRAM 2021.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente o Clube, no ano civil de 2023, para a uma carrinha de 9 lugares a fim do Clube garantir a deslocação dos seus agentes desportivos para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD tem ainda como finalidade contribuir para a prossecução do bem-estar e saúde das populações, a formação dos jovens, o fomento e o apoio ao associativismo desportivo, a valorização da competição desportiva regional e o apoio de natureza financeira e material ao desporto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar o quantitativo financeiro previsto neste CPDD;
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - i. Um relatório, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho onde deverá constar:
      - a. Recibo de aquisição com o NIF do segundo outorgante;
      - b. Registo de propriedade e livrete com o nome do segundo outorgante;
      - c. Evidências da utilização do logotipo do OPRAM na viatura;
    - ii. Um relatório de acompanhamento anual durante quatro anos de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro na sua redação atual, onde conste:
      - a. Os indicadores quantitativos do projeto (número de quilómetros anuais, número de transportes anuais e número de atletas transportados);
      - b. Evidências da utilização da viatura pelo clube nas atividades desportivas;
    - iii. As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social, conforme n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
    - iv. O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - v. O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
    - vi. Declaração a atestar a não dedução do IVA;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao CPDD, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
  - d) Utilizar na viatura os logotipos do OPRAM;
- e) Publicitar o apoio do Governo Regional da Madeira, pelos meios entendidos adequados ao dispor do Clube, nomeadamente site e redes sociais;
- f) Cumprir as normas da Contratação Pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 54.000,00 EUR (cinquenta e quatro mil euros), IVA incluído.
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após verificação da alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>.
3. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
4. Se o total da despesa for superior ao montante máximo da participação financeira definida no n.º 1 desta cláusula, o montante remanescente será da responsabilidade do segundo outorgante.
5. O segundo outorgante deverá ainda, fazer prova ao primeiro outorgante do respetivo pagamento efetuado à empresa adjudicatária.

6. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente contrato, serão executados exclusivamente na conta bancária criada para o efeito, que apresenta o IBAN PT 50 0018 0003 58535261020 94.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52310954.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. A entidade beneficiária da comparticipação financeira enviará à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato mencionado na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º, nos 30 dias seguintes à conclusão do mesmo e apresentar um relatório de acompanhamento anual referido na subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta nos termos ou nos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das outorgantes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa poderá originar a resolução do mesmo por iniciativa de uma das partes.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, ao incumprimento pela segunda outorgante é ainda aplicável o estabelecido no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de junho de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube Desportivo Mar e Serra  
Representado pelo Presidente,  
Nelson Joaquim Figueiredo Araújo

**Contrato n.º 324/2023****Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 151/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Karate Caniço.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 27 de junho de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 151/2023.  
Direção Regional de Desporto e Clube Karate Caniço.

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM564 - “Carrinha de 9 lugares para Clube Karate Caniço” para o Clube Karate Caniço, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Clube Karate Caniço pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Clube Karate Caniço nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 607/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Karate Caniço, 511258623, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Samuel Nóbrega Chicharo e Eduardo Luís Henriques Martins, Presidente e Secretário, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD para a aquisição de uma carrinha elétrica nove lugares pelo Clube Karate Caniço no ano 2023 conforme proposta vencedora OPRAM564 apresentada no âmbito do OPRAM 2021.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente o Clube, no ano civil de 2023, para uma carrinha elétrica nove lugares a fim do Clube garantir a deslocação dos seus agentes desportivos para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD tem ainda como finalidade contribuir para a prossecução do bem-estar e saúde das populações, a formação dos jovens, o fomento e o apoio ao associativismo desportivo, a valorização da competição desportiva regional e o apoio de natureza financeira e material ao desporto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar o quantitativo financeiro previsto neste CPDD;
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - i. Um relatório, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho onde deverá constar:
      - a. Recibo de aquisição com o NIF do segundo outorgante;
      - b. Registo de propriedade e livrete com o nome do segundo outorgante;
      - c. Evidências da utilização do logotipo do OPRAM na viatura;
    - ii. Um relatório de acompanhamento anual durante quatro anos de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro na sua redação atual, onde conste:
      - a. Os indicadores quantitativos do projeto (número de quilómetros anuais, número de transportes anuais e número de atletas transportados);
      - b. Evidências da utilização da viatura pelo clube nas atividades desportivas;
    - iii. As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social, conforme n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
    - iv. O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - v. O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
    - vi. Declaração a atestar a não dedução do IVA;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao CPDD, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
  - d) Utilizar na viatura os logotipos do OPRAM;
- e) Publicitar o apoio do Governo Regional da Madeira, pelos meios entendidos adequados ao dispor do Clube, nomeadamente site e redes sociais;
- f) Cumprir as normas da Contratação Pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 57.000,00 EUR (cinquenta e sete mil euros), IVA incluído.
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após verificação da alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>.
3. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
4. Se o total da despesa for superior ao montante máximo da participação financeira definida no n.º 1 desta cláusula, o montante remanescente será da responsabilidade do segundo outorgante.
5. O segundo outorgante deverá ainda, fazer prova ao primeiro outorgante do respetivo pagamento efetuado à empresa adjudicatária.

6. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente contrato, serão executados exclusivamente na conta bancária criada para o efeito, que apresenta o IBAN PT 50 0035 0711 0001091003072.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52310959.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. A entidade beneficiária da comparticipação financeira enviará à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato mencionado na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º, nos 30 dias seguintes à conclusão do mesmo e apresentar um relatório de acompanhamento anual referido na subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta nos termos ou nos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das outorgantes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa poderá originar a resolução do mesmo por iniciativa de uma das partes.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, ao incumprimento pela segunda outorgante é ainda aplicável o estabelecido no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de junho de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube Karate Caniço  
Representado pelo Presidente,  
Samuel Nóbrega Chícharo  
Representado pelo Secretário,  
Eduardo Luís Henriques Martins

**Contrato n.º 325/2023****Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 152/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Naval do Seixal.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 28 de junho de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 152/2023.  
Direção Regional de Desporto e Clube Naval do Seixal.

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM523 - Aquisição de carrinha de apoio à atividade desportiva do Clube Naval do Seixal para o Clube Naval do Seixal, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Clube Naval do Seixal pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos utilidade pública contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Clube Naval do Seixal nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 608/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Naval do Seixal, 511046634, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Alexandre Jardim de Andrade e Rodrigo Gouveia Teixeira, Presidente e Tesoureiro, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares pelo Clube Naval do Seixal no ano 2023 conforme proposta vencedora OPRAM523 apresentada no âmbito do OPRAM 2021.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente o Clube, no ano civil de 2023, para a uma carrinha de 9 lugares a fim do Clube garantir a deslocação dos seus agentes desportivos para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD tem ainda como finalidade contribuir para a prossecução do bem-estar e saúde das populações, a formação dos jovens, o fomento e o apoio ao associativismo desportivo, a valorização da competição desportiva regional e o apoio de natureza financeira e material ao desporto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar o quantitativo financeiro previsto neste CPDD;
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - i. Um relatório, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho onde deverá constar:
      - a. Recibo de aquisição com o NIF do segundo outorgante;
      - b. Registo de propriedade e livrete com o nome do segundo outorgante;
      - c. Evidências da utilização do logotipo do OPRAM na viatura;
    - ii. Um relatório de acompanhamento anual durante quatro anos de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro na sua redação atual, onde conste:
      - a. Os indicadores quantitativos do projeto (número de quilómetros anuais, número de transportes anuais e número de atletas transportados);
      - b. Evidências da utilização da viatura pelo clube nas atividades desportivas;
    - iii. As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social, conforme n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
    - iv. O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - v. O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
    - vi. Declaração a atestar a não dedução do IVA;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao CPDD, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
  - d) Utilizar na viatura os logotipos do OPRAM;
  - e) Publicitar o apoio do Governo Regional da Madeira, pelos meios entendidos adequados ao dispor do Clube, nomeadamente site e redes sociais;
  - f) Cumprir as normas da Contratação Pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 49.000,00 EUR (quarenta e nove mil euros), IVA incluído.
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após verificação da alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>.
3. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
4. Se o total da despesa for superior ao montante máximo da participação financeira definida no n.º 1 desta cláusula, o montante remanescente será da responsabilidade do segundo outorgante.
5. O segundo outorgante deverá ainda, fazer prova ao primeiro outorgante do respetivo pagamento efetuado à empresa adjudicatária.



6. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente contrato, serão executados exclusivamente na conta bancária criada para o efeito, que apresenta o IBAN PT50 0035 0654 0000173433009.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52310956.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. A entidade beneficiária da comparticipação financeira enviará à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato mencionado na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º, nos 30 dias seguintes à conclusão do mesmo e apresentar um relatório de acompanhamento anual referido na subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta nos termos ou nos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das outorgantes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa poderá originar a resolução do mesmo por iniciativa de uma das partes.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, ao incumprimento pela segunda outorgante é ainda aplicável o estabelecido no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de junho de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube Naval do Seixal  
Representado pelo Presidente,  
Alexandre Jardim de Andrade  
Representado pelo Tesoureiro,  
Rodrigo Gouveia Teixeira

**Contrato n.º 326/2023****Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 144/2023. Direção Regional de Desporto e Ginásio Clube Porto Santo.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 28 de junho de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 144/2023.  
Direção Regional de Desporto e Ginásio Clube Porto Santo.

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM358 - Aquisição de viatura de transporte de passageiros (9 lugares) para Ginásio Clube Porto Santo para o Ginásio Clube Porto Santo, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Ginásio Clube Porto Santo pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Ginásio Clube Porto Santo nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 600/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Ginásio Clube Porto Santo, 515032387, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Bruno André Caldeira Rodrigues como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD para a aquisição de uma carrinha nove lugares pelo Ginásio Clube Porto Santo no ano 2023 conforme proposta vencedora OPRAM358 apresentada no âmbito do OPRAM 2021.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente o Clube, no ano civil de 2023, para uma carrinha nove lugares a fim do Clube garantir a deslocação dos seus agentes desportivos para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD tem ainda como finalidade contribuir para a prossecução do bem-estar e saúde das populações, a formação dos jovens, o fomento e o apoio ao associativismo desportivo, a valorização da competição desportiva regional e o apoio de natureza financeira e material ao desporto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar o quantitativo financeiro previsto neste CPDD;
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - i. Um relatório, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho onde deverá constar:
      - a. Recibo de aquisição com o NIF do segundo outorgante;
      - b. Registo de propriedade e livrete com o nome do segundo outorgante;
      - c. Evidências da utilização do logotipo do OPRAM na viatura;
    - ii. Um relatório de acompanhamento anual durante quatro anos de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro na sua redação atual, onde conste:
      - a. Os indicadores quantitativos do projeto (número de quilómetros anuais, número de transportes anuais e número de atletas transportados);
      - b. Evidências da utilização da viatura pelo clube nas atividades desportivas;
    - iii. As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social, conforme n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
    - iv. O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - v. O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
    - vi. Declaração a atestar a não dedução do IVA;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao CPDD, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
  - d) Utilizar na viatura os logotipos do OPRAM;
  - e) Publicitar o apoio do Governo Regional da Madeira, pelos meios entendidos adequados ao dispor do Clube, nomeadamente site e redes sociais;
  - f) Cumprir as normas da Contratação Pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 38.000,00 EUR (trinta e oito mil euros), IVA incluído.
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após verificação da alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>.
3. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
4. Se o total da despesa for superior ao montante máximo da participação financeira definida no n.º 1 desta cláusula, o montante remanescente será da responsabilidade do segundo outorgante.
5. O segundo outorgante deverá ainda, fazer prova ao primeiro outorgante do respetivo pagamento efetuado à empresa adjudicatária.

6. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente contrato, serão executados exclusivamente na conta bancária criada para o efeito, que apresenta o IBAN PT 50 0035 0660 00009797 930 46.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52310948.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. A entidade beneficiária da comparticipação financeira enviará à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato mencionado na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º, nos 30 dias seguintes à conclusão do mesmo e apresentar um relatório de acompanhamento anual referido na subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta nos termos ou nos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das outorgantes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa poderá originar a resolução do mesmo por iniciativa de uma das partes.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, ao incumprimento pela segunda outorgante é ainda aplicável o estabelecido no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 29 de junho de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Ginásio Clube Porto Santo  
Representado pelo(a) Presidente,  
Bruno André Caldeira Rodrigues

**Contrato n.º 327/2023****Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 153/2023. Direção Regional de Desporto e Grupo Basket Atlântico.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 28 de junho de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 153/2023.  
Direção Regional de Desporto e Grupo Basket Atlântico.

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM552 - GBA sobre rodas para o Grupo Basket Atlântico, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Grupo Basket Atlântico pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Grupo Basket Atlântico nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 609/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Grupo Basket Atlântico, 509820328, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Ruben Heliodoro Gomes Castanha e Nelson José Rodrigues Jardim, Presidente e Vice Presidente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD para a aquisição de uma carrinha elétrica nove lugares pelo Grupo Basket Atlântico no ano 2023 conforme proposta vencedora OPRAM552 apresentada no âmbito do OPRAM 2021.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente o Clube, no ano civil de 2023, para uma carrinha elétrica nove lugares a fim do Clube garantir a deslocação dos seus agentes desportivos para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD tem ainda como finalidade contribuir para a prossecução do bem-estar e saúde das populações, a formação dos jovens, o fomento e o apoio ao associativismo desportivo, a valorização da competição desportiva regional e o apoio de natureza financeira e material ao desporto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar o quantitativo financeiro previsto neste CPDD;
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - i. Um relatório, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho onde deverá constar:
      - a. Recibo de aquisição com o NIF do segundo outorgante;
      - b. Registo de propriedade e livrete com o nome do segundo outorgante;
      - c. Evidências da utilização do logotipo do OPRAM na viatura;
    - ii. Um relatório de acompanhamento anual durante quatro anos de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro na sua redação atual, onde conste:
      - a. Os indicadores quantitativos do projeto (número de quilómetros anuais, número de transportes anuais e número de atletas transportados);
      - b. Evidências da utilização da viatura pelo clube nas atividades desportivas;
    - iii. As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social, conforme n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
    - iv. O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - v. O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
    - vi. Declaração a atestar a não dedução do IVA;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao CPDD, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
  - d) Utilizar na viatura os logotipos do OPRAM;
  - e) Publicitar o apoio do Governo Regional da Madeira, pelos meios entendidos adequados ao dispor do Clube, nomeadamente site e redes sociais;
  - f) Cumprir as normas da Contratação Pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), IVA incluído.
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após verificação da alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>.
3. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
4. Se o total da despesa for superior ao montante máximo da participação financeira definida no n.º 1 desta cláusula, o montante remanescente será da responsabilidade do segundo outorgante.
5. O segundo outorgante deverá ainda, fazer prova ao primeiro outorgante do respetivo pagamento efetuado à empresa adjudicatária.

6. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente contrato, serão executados exclusivamente na conta bancária criada para o efeito, que apresenta o IBAN PT 50 0033 0000 45701727511 05.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52310957.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. A entidade beneficiária da comparticipação financeira enviará à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato mencionado na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º, nos 30 dias seguintes à conclusão do mesmo e apresentar um relatório de acompanhamento anual referido na subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.º.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta nos termos ou nos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das outorgantes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa poderá originar a resolução do mesmo por iniciativa de uma das partes.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, ao incumprimento pela segunda outorgante é ainda aplicável o estabelecido no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de junho de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Grupo Basket Atlântico  
Representado pelo Presidente,  
Ruben Heliodoro Gomes Castanha  
Representado pelo Vice-Presidente,  
Nelson José Rodrigues Jardim

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
 IMPRESSÃO  
 DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
 Gabinete do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

Preço deste número: € 9,74 (IVA incluído)